

TC 033.357/2010-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO.

Responsáveis: José Zito Gonçalves de Siqueira (CPF 179.335.871-00); Cezar Gomes da Silva, (CPF 003.534.261-72); Mário Carneiro da Silva Filho, (CPF 032.849.302-30); Selita de Souza, (CPF 806.074.031-87); Francisco Erasmo Gomes Monteiro (CPF 085.191.021-15) Luiz Henrique Lima Caland (CPF 305.377.461-53)

Procurador constituído nos autos: não há

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), em razão de irregularidades nos pagamentos de procedimentos do SUS, relativos aos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e destinados às ações de saúde no Município de Águas Lindas de Goiás/GO, no período de novembro/2003 a janeiro/2005.

HISTÓRICO

2. Ressalte-se que a presente tomada de contas especial foi instaurada em cumprimento ao Acórdão nº 1.241/2009-TCU-2ª Câmara (peça 1, p. 248), que determinou:

1.4.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde/FNS que instaure, caso não o tenha feito, a devida tomada de contas especial relativa ao débito apurado no Relatório de Auditoria 3734/Sisaud/Denasus.

3. Tendo em vista as supostas irregularidades envolvendo recursos federais transferidos fundo a fundo ao município de Águas Lindas de Goiás/GO (competência 2003 a 2005), o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/MS), realizou a Auditoria nº 3734 (peça 1, p. 9-65), no período de 24 a 28/4/2006, com o objetivo de apurar denúncia do Conselho Municipal de Saúde quanto a não prestação de contas ao Conselho e a supostas irregularidades na distribuição de medicamentos, bem como verificar se foram atendidas as recomendações do Relatório de Auditoria de Gestão nº 856/2003.

4. A denúncia feita pelo Conselho Municipal de Saúde de Águas Lindas de Goiás por intermédio do ofício nº 017/2004 e reiterada pelo ofício nº 019/2004 (peça 1, p.5 e 7), nos seguintes termos:

Venho através deste, reiterar o ofício nº 010, de 22 de abril do corrente ano, protocolado junto a Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, sobre a falta de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás-GO, referente os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde no período de 06/2001 a 12/2003 e 01/2004 a 08/2004.

Os recursos liberados pelo FNS até o presente momento não foram aplicados em seus fins específicos, conforme previsão orçamentária e projeto de ampliação da saúde bucal e a distribuição indevida de medicamentos.

5. A equipe de auditoria do DENASUS, ao realizar os trabalhos, constatou a ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas, no total de R\$ 2.872.821,58 e o pagamento

indevido de despesa administrativa da SMS (prestação de serviço de terceiro — pessoa física/faturamento), no valor de R\$ 700,00, ambos com recursos do SUS, sendo recomendada a glosa de R\$ 2.873.521,58, quantificada na Planilha de Glosas (peça 1, p. 71-89). Concluiu, assim, que a denúncia formulada era procedente, conforme o contido no Relatório de Auditoria nº 3734/2006 (peça 1, p. 9-65) e relatórios complementares (peça 1, p. 270-271 e 305-307).

EXAME TÉCNICO

6. Verifica-se que o DENASUS, por meio do OFÍCIO/SEAUD/MS/BA nº 63, de 6/6/2006, e AR de 19/7/2006 (peça 1, p. 105-107), comunicou o resultado da auditoria ao Secretário de Saúde, à época, e solicitou esclarecimentos/justificativas acerca das irregularidades evidenciadas por ocasião da Auditoria. Também foi encaminhada solicitação de esclarecimentos/justificativas aos ex-Secretários Municipais de Saúde de Águas Lindas de Goiás, por intermédio dos ofícios constantes da peça 1, p. 109-127, quais sejam:

- Sra. Belmira de Paula Feitosa, Ofício MS/MT/SEAUD Nº. 70/06 - AR de 24/8/2006;
- Sr. Mário Carneiro da Silva Filho, Ofício MS/MT/SEAUD Nº. 71 - AR de 19/7/2006;
- Sra. Selita de Souza, Ofício MS/MT/SEAUD Nº. 72/06 - AR de 19/07/2006;
- Sr. Willen Madison da Silva, Ofício MS/MT/SEAUD Nº. 73/06 – AR de 7/8/2006;
- Sr. Francisco Erasmo Gomes Monteiro, Ofício MS/MT/SEAUD nº. 74/06, de 30/6/2006 - AR de 24/8/2006.

7. Em resposta ao ofício, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou justificativas (peça 1, p. 129-140) em relação às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 3734, que foram acatadas parcialmente.

8. Quanto aos ex-Secretários Municipais de Saúde, estes apresentaram os esclarecimentos/justificativas a seguir.

9. A Sra. Belmira de Paula Feitosa (peça 1, p. 142-144), informa que foi nomeada Secretária de Saúde e que o gestor do Fundo Municipal à época era o Interventor Estadual, Sr. César Gomes da Silva, esclarecendo que o débito glosado no valor de R\$ 700,00, pela despesa contraída em 25/11/2003, cuja Ordem de Pagamento de nº 012747 é de responsabilidade do Sr. César, sendo acatadas suas justificativas (peça 1, p. 61).

10. O Sr. Francisco Erasmo Gomes Monteiro (peça 1 p. 146) alega que no período de 10/12/2004 a 31/12/2004 foi gestor da Secretaria Municipal de Saúde e nesse período foi responsável pela estrutura física e de pessoal lotado na Secretaria, e que a parte financeira era administrada diretamente pelo prefeito em exercício junto com o secretário de finanças. Tal justificativa não foi acatada (peça 1, p. 59-61).

11. Nessa primeira oportunidade de manifestação, permaneceram silentes os demais ex-secretários, Sr. Mário Carneiro da Silva Filho, Sra. Selita de Souza e Sr. Willen Madison da Silva, sendo que este último não aparece no rol dos responsáveis tendo em vista que não foi detectada irregularidade no curto período de três dias em que esteve à frente da secretaria, de 6/10 a 8/10/2004.

12. O Relatório de Auditoria nº 3734 foi encaminhado pela Sra. Eliane Maria Figueiredo Leite de Campos, Chefe do Serviço de Auditoria/MS, conforme ofício à peça 1, p. 154, ao Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde/MS/DF, com o resultado da auditoria realizada no Município de Águas Lindas de Goiás/GO, na qual foram constatadas irregularidades envolvendo recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS).

13. Por intermédio do ofício Sistema nº 04891/MS/SE/FNS, 9/3/2009 (peça 1, p. 175), o Sr. Geraldo Messias Queiroz, Prefeito à época, foi comunicado que seria instaurada Tomada de Contas Especial, tendo em vista irregularidades apuradas na aplicação dos recursos do SUS, pela Prefeitura

Municipal de Águas Lindas de Goiás e pela Secretaria Municipal de Saúde de Águas Lindas de Goiás, nas gestões dos Srs. José Zito Gonçalves de Siqueira (prefeito), Mário Carneiro da Silva Filho, Francisco Erasmo Gomes Monteiro, Luiz Henrique Lima Caland, Selita de Souza (secretários) e Cezar Gomes da Silva (interventor estadual), notificados conforme as Cartas Sistema n°s 000122 (peça 1, p. 179), 000123 (peça 1, p. 188), 000124 (peça 1, p. 206), 000125 (peça 1, p.216), 000126 (peça 1, p. 224) e 000127/MS/SE/FNS (peça 1, p. 236).

14. A partir dessas novas notificações, os Senhores Luiz Henrique Lima Caland (peça 1. p. 129-140), Francisco Erasmo Gomes Monteiro (peça 1, p. 256-264) e Mário Carneiro da Silva Filho (peça 1, p. 281-291), apresentaram justificativas sobre os fatos apontados e as irregularidades constatadas. As referidas defesas foram analisadas pelo Serviço de Auditoria do DENASUS em relatórios complementares (peça 1, p. 270-271, 305-307). Contudo, os argumentos ali contidos não foram acatados pelo citado Departamento, sendo mantida a glosa inicialmente quantificada.

15. No Relatório de Tomada de Contas Especial n° 44/2010 (peça1, p. 343-349), onde os fatos estão circunstanciados, foi imputada responsabilidade aos Senhores José Zito Gonçalves de Siqueira, Cezar Gomes da Silva, Mário Carneiro da Silva Filho, Selita de Souza, Francisco Erasmo Gomes Monteiro e Luiz Henrique Lima Caland, em razão das seguintes ocorrências:

a) Pagamento indevido de despesa administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (prestação de serviço de terceiro - pessoa física, na área de faturamento) com recursos do Programa de Atenção Básica (PAB), no valor de R\$700,00 (setecentos reais);

b) Ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos transferidos do FNS/MS, competência de 2004, destinados ao PAB-Fixo e PAB-Variável, no valor R\$ 2.873.521,58 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

16. As responsabilidades individualizadas dos débitos foram baseadas nas despesas glosadas (tabela de glosa peça 1, p. 71-89), considerando-se o período de gestão dos agentes responsabilizados na presente TCE, conforme a tabela a seguir.

RESPONSÁVEIS	CPF	CARGO À ÉPOCA	VALOR ORIGINAL DO DÉBITO
José Zito Gonçalves de Siqueira	179.335.871-00	Prefeito Municipal-Gestão 2001-2004	R\$ 525.158,76
Cezar Gomes da Silva	003.534.261-72	Interventor Estadual (7/8/2002 a 31/12/2003)	R\$ 700,00
Mario Carneiro da Silva Filho	032.849.302-30	Secretário Municipal de Saúde (Gestões 7/1/2004 a 11/5/2004 e 20/7/2004 a 6/10/2004)	R\$ 1.365.116,08
Selita de Souza	806.074.031-87	Secretária Municipal de Saúde (Gestão 12/5/2004 a 19/7/2004)	R\$ 457.387,98
Francisco Erasmo Gomes Monteiro	085.191.021-15	Secretário Municipal de Saúde (Gestão 10/12/2004 a 31/12/2004)	R\$ 242.053,16
Luiz Henrique	305.377.461-53	Secretário Municipal de Saúde (Gestão: a partir de 1/ 1 /2005)	R\$ 283.105,60
TOTAL	-		R\$ 2.873.521,58

17. Conforme se verifica na lista de responsáveis (peça 1, p. 19-23), no período de 09/10 a 09/12/2004 não havia secretário municipal de saúde nomeado, motivo pelo qual imputou-se a responsabilidade pelas despesas irregulares nesse período diretamente ao prefeito.

18. Quanto à responsabilidade imputada ao interventor, deu-se em função das análises das justificativas apresentadas pela Sra. Belmira de Paula Feitosa, conforme consta do item 9 desta instrução.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Pelo exposto, ante delegação de competência do Sr. Ministro-Relator Augusto Shermann Cavalcante, encaminho os autos à consideração superior com a proposta das seguintes citações:

19.1. **Citação do Sr. Mário Carneiro da Silva Filho**, CPF 032.849.302-30, Secretário Municipal de Saúde de Águas Lindas de Goiás nos períodos de 7/1/2004 a 11/5/2004 e de 19/7/2004 a 6/10/2004, nos termos dos art. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) a importância abaixo listada, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir da respectiva data, na forma prevista na legislação em vigor;

Ato impugnado: execução de despesas (processamento, empenho, liquidação e pagamento) relativas a procedimentos do SUS, sem documentação comprobatória, com recursos federais repassados e destinados a ações de saúde ao Município de Águas Lindas de Goiás/GO no período em que esteve à frente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme conclusões constantes do Relatório de Auditoria nº 3734, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

Dispositivo Violado: Art. 60 da Lei 8.666/1993; arts. 63, 83, 90 e 94 da Lei 4.320/1964; arts. 48, 49 e 58 da Lei Complementar 101/2000; arts. 66, 139, 145 e 148 do Decreto 93.872/1986;

Fundamento Legal: Arts. 10, § 1º, e 12, inc. II, da Lei 8.443/1992 e Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

Débito:

Data	Valor R\$
5/2/2004	28.434,94
10/2/2004	115.996,54
11/2/2004	63.320,00
3/3/2004	28.434,94
10/3/2004	172.816,54
11/3/2004	47.000,00
8/4/2004	201.251,48
12/4/2004	17.000,00
3/5/2004	105.685,71
4/5/2004	38.745,77
10/5/2004	56.820,00
11/5/2004	17.000,00
10/8/2004	123.054,66
11/8/2004	32.636,32
13/8/2004	74.880,00
10/9/2004	123.125,74
14/9/2004	31.554,64
15/9/2004	57.880,00
16/9/2004	17.000,00
5/10/2004	12.478,80
TOTAL	1.365.116,08

19.2. **Citação do Sra. Selita de Sousa**, CPF 806.874.031-87, Secretária Municipal de Saúde de Águas Lindas de Goiás no período de 11/5/2004 a 19/7/2004, nos termos dos art. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) a importância abaixo listada, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir da respectiva data, na forma prevista na legislação em vigor.

Ato impugnado: execução de despesas (processamento, empenho, liquidação e pagamento) relativas a procedimentos do SUS, sem documentação comprobatória, com recursos federais repassados e destinados a ações de saúde ao Município de Águas Lindas de Goiás/GO no período em que esteve à frente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme conclusões constantes do Relatório de Auditoria nº 3734, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

Dispositivo Violado: Art. 60 da Lei 8.666/1993; arts. 63, 83, 90 e 94 da Lei 4.320/1964; arts. 48, 49 e 58 da Lei Complementar 101/2000; arts. 66, 139, 145 e 148 do Decreto 93.872/1986;

Fundamento Legal: Arts. 10, § 1º, e 12, inc. II, da Lei 8.443/1992 e Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

Débito:

Data	Valor R\$
20/5/2004	2.000,00
15/6/2004	2.680,49
13/7/2004	17.000,00
4/6/2004	28.434,94
2/7/2004	28.434,94
11/6/2004	43.668,54
12/7/2004	57.880,00
9/7/2004	123.125,74
9/6/2004	154.163,33
TOTAL	457.387,98

19.3. **Citação do Sr. Francisco Erasmo Gomes Monteiro**, CPF 085.191.021-15, Secretário Municipal de Saúde de Águas Lindas de Goiás no período de 10/12/2004 a 31/12/2004, nos termos dos art. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) a importância abaixo listada, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir da respectiva data, na forma prevista na legislação em vigor.

Ato impugnado: execução de despesas (processamento, empenho, liquidação e pagamento) relativas a procedimentos do SUS, sem documentação comprobatória, com recursos federais repassados e destinados a ações de saúde ao Município de Águas Lindas de Goiás/GO no período em que esteve à frente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme conclusões constantes do Relatório de Auditoria nº 3734, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

Dispositivo Violado: Art. 60 da Lei 8.666/1993; arts. 63, 83, 90 e 94 da Lei 4.320/1964; arts. 48, 49 e 58 da Lei Complementar 101/2000; arts. 66, 139, 145 e 148 do Decreto 93.872/1986;

Fundamento Legal: Arts. 10, § 1º, e 12, inc. II, da Lei 8.443/1992 e Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

Débito:

Data	Valor R\$
15/12/2004	13.780,00

Data	Valor R\$
17/12/2004	10.310,83
21/12/2004	143.082,33
31/12/2004	74.880,00
TOTAL	242.053,16

19.4. **Citação do Sr. José Zito Gonçalves de Siqueira**, CPF 179.335.871-00, Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás no período de 1/1/2001 a 31/12/2004, nos termos dos art. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) a importância abaixo listada, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir da respectiva data, na forma prevista na legislação em vigor.

Ato impugnado: execução de despesas (processamento, empenho, liquidação e pagamento) relativas a procedimentos do SUS, sem documentação comprobatória, com recursos federais repassados e destinados a ações de saúde ao Município de Águas Lindas de Goiás/GO no período em que esteve à frente da Prefeitura Municipal, conforme conclusões constantes do Relatório de Auditoria nº 3734, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

Dispositivo Violado: Art. 60 da Lei 8.666/1993; arts. 63, 83, 90 e 94 da Lei 4.320/1964; arts. 48, 49 e 58 da Lei Complementar 101/2000; arts. 66, 139, 145 e 148 do Decreto 93.872/1986;

Fundamento Legal: Arts. 10, § 1º, e 12, inc. II, da Lei 8.443/1992 e Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

Débito:

Data	Valor R\$
11/10/2004	156.144,74
14/10/2004	74.880,00
20/10/2004	31.554,64
11/11/2004	143.082,33
12/11/2004	13.062,41
19/11/2004	89.434,64
22/11/2004	17.000,00
TOTAL	525.158,76

19.5. **Citação do Sr. Luiz Henrique Lima Caland**, CPF 179.335.871-00, Secretário Municipal de Saúde de Águas Lindas de Goiás a partir de 1/1/2005, nos termos dos art. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) a importância abaixo listada, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir da respectiva data, na forma prevista na legislação em vigor.

Ato impugnado: execução de despesas (processamento, empenho, liquidação e pagamento) relativas a procedimentos do SUS, sem documentação comprobatória, com recursos federais repassados e destinados a ações de saúde ao Município de Águas Lindas de Goiás/GO no período em que esteve à frente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme conclusões constantes do Relatório de Auditoria nº 3734, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

Dispositivo Violado: Art. 60 da Lei 8.666/1993; arts. 63, 83, 90 e 94 da Lei 4.320/1964; arts. 48, 49 e 58 da Lei Complementar 101/2000; arts. 66, 139, 145 e 148 do Decreto 93.872/1986;

Fundamento Legal: Arts. 10, § 1º, e 12, inc. II, da Lei 8.443/1992 e Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

Débito:

Data	Valor R\$
6/1/2005	2.751,58
8/1/2005	31.554,64
20/1/2005	217.244,74
28/1/2005	31.554,64
TOTAL	283.105,60

19.6. **Citação do Sr. Cezar Gomes da Silva**, CPF 003.534.261-72, Interventor Estadual no Município de Águas Lindas de Goiás no período de 7/8/2002 a 31/12/2003, nos termos dos art. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) a importância R\$ 700,00, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 25/11/2003, na forma prevista na legislação em vigor.

Ato impugnado: Pagamento indevido de despesa administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (prestação de serviço de terceiro - pessoa física, na área de faturamento) com recursos do Programa de Atenção Básica (PAB), enquanto esteve à frente da Prefeitura de Águas Lindas de Goiás como interventor estadual; conforme conclusões constantes do Relatório de Auditoria nº 3734, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

Dispositivo Violado: Art. 3º da Portaria GM/MS 3.925/1998.

Fundamento Legal: Arts. 10, § 1º, e 12, inc. II, da Lei 8.443/1992 e Instrução Normativa TCU nº 56/2007.

À consideração superior.

Secex-GO, 2 de agosto de 2011.

(assinado eletronicamente)

LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA
AUFC – Matr. 5637-5